

O VIMARANENSE.

PUBLICA-SE TODAS AS QUINTAS FEIRAS.

PREÇO DA ASSIGNATURA. -- Por anno, ou 48 numeros 1\$200 -- (com estampilha) 1\$440 rs. -- Anuncios por linha 25 -- Repetidos 20. -- Córrespondencias 30 rs. -- para os senhores Assignantes 20 réis. -- Folha avulso 40 rs.

QUEMARÃES 16 DE NOVEMBRO,

O proletario póde escolher um mister, servir a quem lhe agrada, mas o paiz póde e deve repellir ou castigar a inercia e os crimes que d'ella resultam; impôr áquelle cuja propriedade unica é o trabalho, a obrigação de trabalhar. Tal é o espirito da lei de Alfonso II a que nos referimos. — A. H.

HIST. DE PORT. T. 3.º P. 384.

E' este um exemplo de civilização e progresso bem digno de ser imitado pelos progressistas dos tempos modernos.

Todo o homem tem direito á sua liberdade, mas não póde, não deve abusar d'ella, entregando-se á ociosidade com prejuizo manifesto da sociedade que lh'a concedeu, porque esta tem direito a castigar a inercia para prevenir os crimes que d'ella resultam, por ser uma das condições necessarias para a sua conservação e progresso.

O homem que não possui os meios necessarios para a sua subsistencia e os não procura n'uma industria licita, hade tiral-os impreterivelmente d'uma industria criminosa.

E' contudo muito para sentir que aquelle elemento civilizador, a compulsão ao trabalho, tendente a combater a ociosidade e vadiice, que mereceu a attenção do Governo do Senhor D. Alfonso II, não mereça egualmente a do Governo do Senhor D. Pedro V.

Será porque no principio do seculo 13 se curava do interesse geral da sociedade e hoje só se attende ao interesse particular? Na verdade os nossos governos só tractam de se conservar no poder a todo o custo e sacrificam a esta ambição todas as conveniencias da sociedade.

Nem nos digam que esta importante materia está prevenida e tractada no art. 256 do Cod. Pen. N'aquelle artigo condemna-se um facto innocente para se deixarem viver á sombra d'esta injusta repressão os que careciam d'ella.

Para qualquer, segundo a doutrina d'aquelle artigo, ser considerado como vadio, é necessario, além d'outros requisitos, que não tenha domicilio certo. Esta exigencia é absurda e torna o resto do artigo inexecutable.

E' absurda porque a falta de domicilio não é um facto criminoso que mereça ser punido; a sociedade nao perde cousa alguma em que um cidadão não tenha domicilio certo. Ninguém, por exemplo, dirá que um homem que possui um talento raro na pintura, na musica, ou em outra qual-

quer arte, e passa a vida n'uma viagem constante, mostrando a todos o seu talento e tirando d'elle os recursos necessarios, é um vadio, e com tudo elle não tem domicilio.

Torna o resto do artigo inexecutable porque *os verdadeiros vadios*, aquelles que são na realidade nocivos á sociedade porque vivem sem ter modo de vida, nem rendimento conhecido que os sustente, estão excluidos da letra da lei por isso que habitam uma casa e têm domicilio certo.

A prova do que deixamos dito está n'essa multidão de garotos, e homens suspeitos, que todos os dias vemos na rua, passeando, fumando o seu cigarro, e finalmente vivendo sem trabalhar nem terem meios conhecidos de subsistencia. De que vive esta gente? Quem os veste?

E' um mysterio que a sociedade devia conhecer para poder castigar a inercia e prevenir os crimes que d'ella resultam.

Nada ha mais triste do que vêr passar impune um homem que só vive do crime, porque não tem outros recursos, sem que a auctoridade possa impor-lhe a obrigação de escolher um mister, de tomar um modo de vida, que o sustente honesta e virtuosamente.

Entre nós o homem que souber furtar-se á vigilancia da policia, occultando-se com as trevas da noite e procurando os lugares ermos para deixar sempre sem provas os delictos que pratica, vive tão socegado e livre de inquietações como o mais honesto e virtuoso cidadão.

Desde que o manná desapareceu da terra e o peccado d'Adão nos obrigou a vestir e a trabalhar, devêra ser considerado como criminoso todo o homem que não tem os meios necessarios para a sua subsistencia e os não procura no trabalho.

Lembrando, pois, aos altos poderes do estado a necessidade de fazer reviver no seculo 19 as beneficas disposições da referida lei que o Senhor D. Alfonso II fez publicar no principio do seculo 13, concluiremos este artigo, pedindo a promulgação d'uma lei que imponha áquelle cuja propriedade unica é o trabalho a obrigação de trabalhar.

Recebemos uma correspondencia do reverendo parochos de S. Pedro de Azurem, o snr. Francisco José Vieira, a que não damos publicidade por vivermos n'uma terra em que ainda se não comprehende que a redacção d'um periodico não toma parte alguma na materia das correspondencias, com especialidade quando são assignadas pelos seus auctores, e não que-

remos tomar parte na questão pendente, em que, no nosso entender, o azedume, a paixão e o duesto vieram substituir a frieza, imparcialidade e deducção logica que se requer n'uma argumentação regular.

Se o reverendo Parochos se julga injustamente offendido e quer esclarecer o publico sobre a verdade dos factos faça-o; franqueamos-lhe para isso as columnas do nosso semanario porque a nossa missão na imprensa é estigmatizar o vicio e a mentira, é render preito e homenagem á virtude e á verdade; mas para isto dispensa-se a alusão e o sarcasmo. Com esta unica condição offerecemos-lhe gratuitamente um lugar no nosso periodico.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

SECRETARIA DE ESTADO. = 1.º REPARTIÇÃO.

DOM Pedro, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O processo administrativo dos fóros, censos e pensões, ou juros de capitaes pertencentes á Fazenda nacional, consistirá na simples imitação para o seu pagamento; e sempre que este se não verifique, serão remetidas ao Poder Judicial a certidão d'aquella intimação e a de que o pagamento se não effectuou, bem como um conhecimento ou certidão authentica da totalidade da divida, com declaração do que pertence a cada um dos annos para se proceder executivamente, e por um só processo, contra cada um dos devedores, sem dependencia da apresentação das respectivas escripturas.

Art. 2.º O processo em taes execuções regular-se-ha pelo que dispõe o artigo seiscentos sessenta e sete da Novissima Reforma Judiciaria para as execuções por tributos, seja qual for o numero de annos pedidos; entrando para esse fim a Fazenda nacional com a sua intenção fundada em direito, ficando sempre salva ás partes a faculdade de allegar e provar as competentes prescripções, e devendo-se proceder ordinariamente quando as dividas forem de mais de trinta annos.

Art. 3.º A intenção da Fazenda nacional funda-se na posse, pelo menos, de tres annos consecutivos e uniformes, do recebimento dos foros, censos, pensões ou juros de que tracta o artigo primeiro, ou o pagamento tenha sido feito directamente á Fa-

zenda, ou se mostre verificado sómente ás corporações, pessoas, ou repartições, em cujo direito succedeu o Estado, e por isso nos conhecimentos ou certidões que se relaxarem ao Poder Judicial se fará menção dos assentos da respectiva escripturação.

Art. 4.º O prazo de vinte e quatro horas marcado no paragrapho primeiro do artigo seiscentos sessenta e sete da Reforma Judiciaria para o pagamento ou nomeação de bens á penhora será de dez dias nas execuções a que se refere a presente Lei.

Art. 5.º Nas disposições dos artigos antecedentes não são comprehendidas as dividas dos foros, censos, pensões e juros anteriores a mil oitocentos trinta e quatro, em que a Fazenda nacional tiver succedido pela extincção das corporações religiosas, porque a respeito de taes dividas fica subsistindo a mesma fórma de processo por que até agora se arrecadavam.

Art. 6.º E' permittida aos devedores executados nos termos da presente Lei, a faculdade de embargar as execuções, admittindo-se-lhes nos embargos toda a defeza que exclua a obrigação do pagamento exigido e toda a prova, tanto documental, como testimonhal e occular.

§ 1.º Se os embargantes allegarem necessidade de tempo para juntarem documentos, ser-lhes-ha concedido um prazo até tres mezes, que poderá ser prorogado por tempo que não exceda aquelle maximo.

§ 2.º Se dentro do prazo concedido não juntarem documentos, ou estes não fizerem prova a bem da defeza, pagarão a competente multa nos termos dos artigos duzentos sessenta e um e oitocentos vinte e oito da Novissima Reforma Judiciaria, uma vez que se prove, e na sentença se demonstre que procederam com dolo.

Art. 7.º Os Agentes do Ministerio Publico gosarão do mesmo direito que pelo paragrapho primeiro do artigo precedente é concedido aos devedores executados, quando no termo legal para o offerecimento da contestação aos embargos se não acharem preparados com os documentos que a devem instruir.

Art. 8.º Aos devedores á Fazenda nacional por foros, censos, pensões ou juros de capitaes que se prestarem a pagar no prazo da intimação administrativa, é-lhes concedido o beneficio da moratoria estabelecida pelo artigo decimo quinto da Carta de Lei de vinte e dois de Junho de mil oitocentos quarenta e seis, quanto ás dividas anteriores a mil oitocentos cincoenta e seis, bem como o de pagarem uma quarta parte em titulos de divida fundada interna ou externa pelo seu valor nominal.

§ unico. A'quelles devedores, porém, que se promptificarem ao pagamento no prazo de seis mezes, e por uma só vez, de toda a divida por que forem responsaveis anterior ao dito anno de mil oitocentos cincoenta e seis, receber-se-ha metade nos mesmos titulos, tambem pelo seu valor nominal.

Art. 9.º O Governo fará os regulamentos necessarios para a execução d'esta Lei.

Art. 10.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram

e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como n'ella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos quatro de Junho de mil oitocentos cincoenta e nove. — EL-REI, com rubrica e guarda. — José Maria do Casal Ribeiro. — Lugar do sello grande das Armas Reaes.

(Diario do Governo n.º 137).

CORRESPONDENCIA.

Cabeceiras de Basto 13 de Novembro de 1859.

Os inimigos da ordem, os revolucionarios d'este concelho trabalham com todo o afan para obterem vencimento nas proximas eleições municipaes, e de Juiz Ordinario; querem a reeleição da Camara, que ha dois annos nos tem flagellado, e a do Juiz, Francisco de Paula, pessoa d'um caracter timido, mas manivel á vontade d'um tal advogado provisionista, grande heroe, de que por vezes lhe temos fallado e que aqui é conhecido pelo nome popular do *perna-teza*.

Infeliz terra, que crimes commetteste para que a sorte tão mal te queira? Porque não has-de ter um dia uma Camara que saiba e queira dirigir a administração economica do municipio, como deve, e que se torne digna do papel importante que a civilisação lhe contiou? Os municipios desde as ruinas do Imperio Romano até hoje, involvidos na voragem de mais de 14 seculos, jamais esqueceram a sua missão civilisadora no progresso da humanidade, foram sempre um baluarte invencivel da liberdade contra as usurpações tyrannicas de todas as situações politicas da Europa, e se algumas vezes se vêem abatidos, logo apparecem com maior energia a reconquistar as vantagens perdidas, e a adquirir novas; mas, municipio de Cabeceiras, para que queres desmerecer esta consideração politica, para que queres ser representado por uma camara ignorante, a cuja inhabilidade e má administração dão prova os dois annos da sua gerencia passada? Para que queres um Juiz Ordinario que se tem encostado á facção dos inimigos da ordem, não respeitando por muitas vezes o que é superior á vontade dos homens, a lei, que não manda tirar os autos de corpo de delicto, que as partes lhe requerem, que não manda proceder a alguns inventarios de menores, como é do seu rigoroso dever, que se consulta com um provisionista sobre o modo de entender as leis, que dá despachos em autos sem attender ás formalidades do processo, commettendo assim graves incoherencias, e que não sabe, nem tem força bastante para manter a ordem no tribunal, que mais se dirá una possilga, que a morada de Temis?!

As eleições correm sem opposição, assim se diz, e eu o creio, porque os sensatos, os amigos da justiça, e que querem o bem d'este concelho são em pequeno numero, porque a desmoralisação campea em quasi todos os cantos d'estas localidades, e as auctoridades, em lugar de a re-

primir, deixam-a laborar fortemente; porém o que me custa a cêr é que a Administração do concelho tome parte n'esta cruzada facciosa das eleições a favor dos revolucionarios, como por ahi se diz, e se tal é, não dimana de certo esta protecção da parte do nobre Conde d'Azenha, que muito bem conhece a gente d'este concelho para desejar e promover que o administrem pessoas tão inconvenientes, mas do arbitrio do administrador que teve a imprudencia de se ligar com quem em breve o porá em Aveiro sem sapatos.

Alarico.

(A PEDIDO.)

Snr. Redactor.

Fôra para mim de grande satisfação vêr no seu periodico o seguinte:

C'est un devoir sacré pour la société civile et par consequent pour tous ceux qui la government, de ne point oublier ses intérêts religieux.

BALMES.

Snr. Redactor. — Ha factos que não devem ficar sepultados no esquecimento, ha impressões, que tendem de tal modo a manifestar-se a *expandir-se*, que fôra penoso todo o esforço para as suffocar. E as impressões religiosas, essas obram com tanta força, tem tanto imperio na alma, que parecem esmagal-a, repassal-a para a absorver no fogo divino, que as abraza.

Factos d'esta natureza, impressões d'esta ordem, são as que eu vou traduzir por meio d'estas rudes expressões. — Snr. Redactor. Tenho gosado esta semana da amavel e doce companhia do Missionario mais amado do povo, o snr. P.º Joaquim José Alves de Moura, de Celorico de Basto.

Eu conhecendo as necessidades religiosas do rebanho que a Providencia confia á minha vigilancia, e vendo com magoa profunda de catholico que a fé vai murchando e arrefecendo por quasi toda a parte, e que parece fugir do meio de nós açoutada pelo bafio pestifero da impiedade, escrevi ao meu charissimo em Jesus Christo pedindo-lhe que me viesse ajudar a apascentar o rebanho por alguns dias. Este zeloso Missionario, que esquecendo-se de si, só se consagra ao bem dos seus irmãos resgatados pelo sangue precioso do Divino Cordeiro, responde-me com tanta doçura «charissimo em Christo, até agora ainda não resisti á voz de algum pastor d'almas que me chamasse para o coadjuvar a apascentar o rebanho, e havia o de Santo Thyrsos de Prazins ser o primeiro? Não, por certo que não, consagro-lhe particular estima pelo..... seu zelo do augmento da religião.....» etc. E estas palavras encheram-me de consolação, e deram-me esperança de vêr um dia o meu rebanho formoso e bello a fazer ranger os dentes ao lobo faminto, que procura devoral-o, mas que não póde. Não me illudí. — Houve uma concurrencia sempre grande até de gente de freguezias muito distantes, que logo que lhe chegou aos ouvidos que em Prazins se estava repartindo o pão espiritual, correu a buscal-o porque tinha fome, que ha muita d'este genero. O campo é muito grande e os operarios são muito poucos. Os nos-

os exercícos seguiam esta ordem; nos dias de trabalho principiavam cedo porque os lavradores precisavam de aproveitar o tempo, que Deus em sua misericórdia lhes concedeu bom porque estávamos a ser victimas de uma fome assustadora.

Primeiramente dizia missa o nosso amavel Missionario com uma devoção e um fervor que inflammava os ouvintes e assistentes; em seguida depois de despir as vestes sagradas subia ao pulpito e fazia com os fieis oração mental precedida de uma tocante meditação, que fazia verter lagrimas de commoção finda a qual fazia uma practica extensa explicando a sciencia da religião e da salvação. Na tribuna estava a tocante e rica imagem do Senhor do Bomfim, que pedi ao meu charo collega e bom amigo o sr. Reitor de Corvite; alumia-da por quatro luzes de cêra. Na entrada da capella mór para o lado direito mandei eu collocar sobre um altar portatil e elevado a formosissima e tocante imagem de Nossa Senhora das Dores, que pertence á minha igreja, para o prégador apostolico excitar nos fieis a devoção fervorosa para com a Mãe dos peccadores; esta imagem era alumia-da por duas vélas de cêra constantemente. No fim da practica, dizia eu missa e n'este meio tempo o fervoroso ministro do Senhor orava attenta e devotamente com os fieis. Além da minha missa, havia a do sr. Reitor de Corvite e houve uma do sr. Reitor de Caldellas, ambos os quaes concorriam quasi sempre a estes sanctos exercícos com bastante sacrificio por estarem distantes e terem de madrugar. — Deus lh'o pague. — Agora quizera eu ter uma inspiração celeste para descrever ao vivo os fructos d'esta missão e as impressões que causára.

Não vos illudaes. O virtuoso Missionario P.^o Joaquim José Alves de Moura é o prégador mais util para as aldeias e mesmidades e grandes povoações. Este Missionario popular tem um genio particular para explicar as verdades da religião ao povo. A doutrina mais transcendente da religião, exposta pelo nosso prégador popular, é comprehendida por uma creança! Não ha ninguem que o não intenda, que o não comprehenda e é isto o que explica a attenção, estima e sympathia, que o povo lhe tem. O nosso prégador parte de comparações e similhanças conhecidas, usa dos exemplos e das parabolás, e isto produz effeitos admiraveis.

Não importa que desça a uma linguagem que vós chamaes rasteira; a sua linguagem, se não é elevada, nem o pôde ser para o povo porque então nada se conseguia, é portugueza. Para mim a clareza é tudo, e fazer entrar pelos olhos dos homens rudes e ignorantes as mais altas verdades da religião, pode-se chamar um talento particular.

Tirou-se muito fructo, pelo que humanamente se pôde julgar. A piedade d'este povo avivou-se, a fé saiu-do entorpecimento, os corações commoveram-se e abalaram-se, e eu vejo agora na minha amada igreja tanta devoção e contrição, que me enche de alegria e me faz dar graças a Deus e á Virgem Mãe por tantos beneficios. Tenho gosado as delicias do ceu, julgue-o quem não poder experimental-o, mas é melhor experimental-o que julgal-o. E um

sucesso tão rapido explica-se, além da graça divina, porque este povo ainda não estava muito mau, ia ainda no principio da estrada da perdição, só tinha dado dois passos, mas Deus acudiu-lhe.

Santo Thyrso de Prazins 13 de Novembro de 1859.

O Abbade Clemente José de Mello.

Carta do imperador Napoleão ao rei da Sardenha.

Meu irmão. Escrevo a v. m. afim de lhe expor a situação actual dos negocios. Recordar o passado, e combinar comvosco o que se deverá seguir para o futuro: as circumstancias são graves, é preciso pôr de parte as illusões e as queixas estereis, e examinar cuidadosamente o verdadeiro estado das coisas; porque já não se trata de saber se fiz bem ou mal em conceder a paz de Villa franca, mas sim de conseguir que o tractado produza os resultados mais favoraveis á paz da Italia e ao socego da Europa, e antes de entrar n'esta discussão desejo lembrar outra vez a v. m. os obstaculos que têm tornado tão difficil esta negociação e todo o tractado definitivo.

Com effeito, a guerra offerece a meudo menos complicações do que a paz. Na primeira lactam apenas dois interesses; o ataque e a defeza: na segunda, pelo contrario, ha a necessidade de conciliar uma multidão de interesses geralmente oppositos entre si, e é isto o que tem succedido precisamente em tempo de paz. Era forçoso concluir um tractado, que assegurasse quanto possivel fosse a independencia da Italia, e que podésse satisfazer o Piemonte e as povoações, sem com isso ferir o sentimento catholico, e o direito dos soberanos por quem a Europa se interessa. Acreditai, pois, que se o imperador d'Austria quizesse entender-se francamente comigo, afim de obter este importante resultado, desapareceriam as causas de antagonismo, que, por espaço de seculos tem divididos os dois imperios, e a regeneração da Italia se effectuaria de commum accordo, sem mais efusão de sangue. Eis aqui agora quaes são, no meu pensamento, as condições essenciaes d'esta regeneração.

A Italia deverá compor-se de varios estados independentes, unidos por um laço federal. Cada um d'estes estados deverá adoptar um systema representativo, e reformas saudaveis; a confederação deverá então rectificar o principio da nacionalidade italiana, não ter mais do que uma bandeira, e um unico systema de alfandegas e de moeda. O centro director deverá estar em Roma, e compor-se de representantes por camaras, afim de que n'esta especie de dieta esteja equilibrada, pelo elemento electivo, a influencia das familias reinantes, suspeitas de predilecção pela Austria.

A presidencia honoraria da confederação, sendo concedida ao Padre Santo satisfaria o sentimento religioso da Europa catholica, e a influencia moral do Papa se acrescentaria na Italia, e lhe permitiria fazer concessões conformes com os desejos legitimos das povoações. Hoje pôde executar-se este plano, que concebi

quando se fez a paz, se v. m. quizer apoiá-lo com a sua influencia. Além de que, já se deu n'este sentido um passo importante. E' um facto consummado a cessão da Lombardia com uma divida resumida. A Austria renunciou o seu direito de ter guarnições nas praças fortes de Placencia, Ferrara e Comachio. E' verdade que se reservaram os direitos dos soberanos; mas tambem foi garantida a independencia da Italia central, formalmente eliminada toda a idéa de intervenção estrangeira, e combinada a administração do Veneto como provincia puramente italiana. E' pois do interesse de v. m. e da península, secundarem-me no desenvolvimento d'este plano; porque v. m. não se pôde esquecer de que estou ligado pelo tractado, e que no congresso que proxima-mente se deve reunir não posso fugir dos meus compromissos. Está traçada d'ante mão a actitude da França. Pedimos que Parma e Placencia se juntem ao Piemonte, porque lhe é indispensavel este territorio debaixo do ponto de vista strategico; pedimos que a duqueza de Parma seja chamada ao throno de Modena, e que parte d'este ducado e a Toscana se devolvam ao grão-duque Fernando; que se estabeleça na Italia um systema de prudente liberdade; e que a Austria se desprenda francamente d'uma causa constante de complicações para o futuro, e que acceda a completar a nacionalidade do Veneto, creando não só uma representação e uma administração independentes, mas tambem um exercito italiano; pedimos que as fortalezas de Mantua e Peschiera sejam fortalezas federaes; e por ultimo, que uma Confederação, cimentada, não só nas necessidades legitimas, como nas tradições da península, consolide, com exclusão de toda a influencia estrangeira, o edificio da independencia italiana, e não escusarei nenhum esforço para conseguir este grande resultado.

Convença-se v. m. de que são estes os meus sentimentos, que não hão-de variar; e em quanto os interesses da França o consentirem, sempre desejarei ser util á causa por cuja defeza combatemos juntos. — Palacio de Saint-Cloud, 20 de Outubro de 1859.

NOTICIARIO.

ELEIÇÕES. — Segunda feira á noite houve conselho de eleitores em casa do sr. Conde d'Azenha. Tractou-se da eleição da camara para o biennio seguinte, e decidiu-se que fosse reeleita a actual, sendo apenas o sr. João de Castro Sampaio, que não accitou a eleição do povo por ter servido no biennio antecedente, substituído pelo sr. José Furtado do Valle.

Não nos lembramos de vêr tanta indiferença pela eleição da camara como este anno, e a prova está em que, apesar da má gerencia da actual, ninguem ouve fallar em opposição.

QUE DIFFERENÇA! — Ao passô que o sr. Visconde de Gouvêa recommenda aos administradores, seos subordinados, que deixem debater-se livremente os povos na proxima campanha eleitoral, o sr. Con-

de d'Azenha faz reuniões em sua casa e recommenda a sua lista ao administrador d'este concelho, e seus administrados. Este procedimento do sr. Governador Civil de Braga faz-nos crer que ou não comprehende, como o do Porto, a altura dos seus deveres e da sua posição, ou entende que os candidatos, que protege, precisam de todo o auxilio da auctoridade para continuarem a occupar as cadeiras que, ha dous annos empalmaram por arte muito superior á de mr. Herrmann.

Seja qual fôr o motivo que levou o sr. Conde d'Azenha a dar os passos que descrevemos, é certo que o seu procedimento é digno de censura.

DONATIVO REAL. — S. M. El-Rei cedeu de 91:250\$000 réis da sua dotação, sendo d'esta somma applicados 30:000\$000 para auxiliar a fundação d'um hospital destinado unicamente ao tractamento e curativo das crianças pobres que soffram d'alguuma enfermidade, e a quantia restante (61:250\$000 réis em favor do Thesouro Publico.

A QUEM INTERESSAR. — O Imperador de Marrocos acaba de decretar a livre exportação de toda a qualidade de couros e pelles, abolindo o direito de matança que para possuir ou embarcar estas mercadorias se pagava ultimamente.

PRECIOSIDADE. — No lugar de Valverde um rapaz achou uma pedra da grandeza d'uma noz que se suppõe ser um brilhante. E' o que é a sorte: tudo anda á mercê dos seus caprichos.

NOVO NOME. — O «Campeão do Vouga» tomou o nome de «Campeão das Provincias».

BAILE. — Consta-nos que o sr. Barão de Pombeiro dá hoje um baile para festejar o seu anniversario natalicio.

SYSTEMA METRICO. — Suposto não esteja ainda em vigor a lei que estatue entre nós a adopção d'este systema julgamos util começar já a apresentar na exposição dos preços do mercado, a par da medida antiga do concelho, a medida metrica correspondente. O povo tem sempre difficuldade em accommodar-se ás reformas, mormente quando, como esta, ellas vem desarraigat vetustos usos. Para que se habitue á novidade é mister que se lhe proporcione um dilatado tyrccinio. A imprensa incumbe cooperar para isso.

PROCISSÃO DE PENITENCIA. — Quinta feira sahio em procissão pelas ruas da cidade a imagem do Senhor dos Passos do Campo da Feira. Era acompanhada por um grande numero de pessoas de ambos os sexos e de todas as classes.

THEATRO. — Domingo alguns curiosos levaram á scena pela segunda vez o drama em 3 actos — Duas filhas — e a comedia em um acto — Afflicções de um perdigoto. — Foram applaudidos e chamados fóra por diversas vezes.

CONGRESSO EUROPEU. — Diz-se que o sr. Conde de Lavradio, nosso embaixador em Londres, hade ser o representante de Portugal no congresso que em breve vai ter lugar em Pariz, ou Bruxellas.

ILUMINAÇÃO PUBLICA. — A d'esta cidade demanda ainda muitos melhoramentos. Da maneira que hoje se vê não satisfaz a nenhum dos seus fins porque além da cidade principiar a illumiar-se, quando o já devêra estar em todas as ruas, é a luz tão má que nada se vê. Isto não deve continuar assim, e a camara deve olhar attentamente para este ramo de serviço.

TUDO E' ASSUCAR. — (Lê-se no «Viannense»): — Ninguém tomará esta proposição inteiramente á letra: mas se dissermos que um sabio chimico, vai tentar transformar não a batarraba, o sorgo, a batata, as raizes e os

fructos saccharinos, mas todas as substancias vegetaes, plantas, e arvores, todas as suas partes, folhas, ramos, troncos, madeira, e casca, e estes productos em todos os seus estados, tanto depois de terem servido os nossos usos, como logo que formados pela natureza, papeis velhos, farrapos, taboas velhas, serradura, cavacos, tudo isto em assucar, não se dirá por certo que o titulo d'esta noticia seja inteiramente inexacto.

Mr. Pelouse descobriu que a agua acidulada pelos acidos chlorydrico, sulphurico etc., opera estas transformações por meio de uma ebulição prolongada. Basta, para obter a materia saccharina, pôr essas substancias a ferverem agua que contenha alguns centesimos do seu pezo de acido. Operando em vasos tapados a uma temperatura elevada, é provavel que se obtenha a rapidez. — E mr. Pelouse está tão convencido de que esta reacção se tornará a base de uma nova industria, que vai desde já começar a exploral-a.

PREÇOS CORRENTES DOS PRODUCTOS AGRICOLAS
EM 13 DE NOVEMBRO DE 1859.

ALQUEIRE DO MERCADO	MEDIDA METRICA	
	Lit.-Cent.	RÉIS
	19. 32	
Trigo.....		900
Centeio.....		540
Milho miúdo (ou alvé)		500
Dito grosso branco..		460
Dito amarello.....		450
Feijão amarello.....		600
Dito rajado.....		550
Dito fradinho.....		400
Painço.....		400
Batatas.....		300
Tremocos.....		400
Azeite (almude).....	24. 37	5\$300

VARIÉDADES.

Precaução antecipada.

A uma noiva, que no dia do seu casamento parecia absorta em profundas cogitações, perguntou alguema a causa d'aquelle enleio d'alma: «Estou escogitando — respondeu ella — qual de verá ser o marido que escolherei, quando venha a enviuar.

Mulher muito sensivel.

Uma dama que presumia de ser muito sensivel exprobara um dia com azedume ao seu carnicero, a odiosa profissão que elle havia tomado «Como podeis vós ter — dizia ella — um tão cruel coração para matar os pobres cordeirinhos?»

Oh! senhora — responde o carnicero sobresaltado — pois dar-se-ha caso que os quizessem comer vivos?

ANNUNCIOS.

No Juizo de Direito d'esta Comarca, e pelo cartorio de Mascarenhas, correm editos de trinta dias a contar de 24 do mez proximo passado a citar Maria da Silva, mulher de José Monteiro da Silva Guimarães, d'esta cidade, ausente em parte incerta, para no prazo de 10 dias depois da desaffixação dos editos, conjunctamente com seu marido, pagar a quantia de 3:900\$000 réis, juros, e custas, ou no

mear bens á penhora, em execução que lhes move Manoel Joaquim d'Almeida, negociante, d'esta cidade. (67)

Domingos José da Silva Barros Areias Guimarães faz saber ao publico que querendo liquidar o seu negocio de fazendas brancas, tem á venda:—chitas largas a 110, ditas estreitas 80 réis, cambraias de côr para vestidos a 100 réis o covado; — cortes de vestidos de seda, ditos de seda e linho, ditos de lã e seda, sacco para viagem, sapatos de liga, chaes de merino, ditos de lã e seda, de ponta redonda, ditos de casimira, guarnições de seda, ditas de lã para vestidos, ditas de velludo para guarnecer capas, luvas de casimira para frio, de senhora e homem, livros com capas de velludo para senhoras, taboleiros, espelhos, pomadas e mais objectos que estão patentes, como marquezinhas de côr e pretas, leaços de seda pequenos a 540 réis, e ditos de seda crua a 700 réis. Estará aberto o seu estabelecimento desde as 8 horas da manhã até as 6 da noite, no Largo da Senhora da Guia, á esquina da Rua Nova do Muro, n.º 3. (73)

Pelo cartorio de Geraldês correm editos de 60 dias para citar Manoel Barbosa, ausente no Imperio do Brazil, filho de José Barbosa, e de Joaquina Marques, viuva, da freguezia de Santa Leocadia de Briteiros, para fallar a um libello de raiz que lhe propõe Manoel Ribeiro, da mesma freguezia. (74)

Quem quizer comprar uma morada de casas sobradadas, sitas na rua do Sabugal, que é de Custodio José Duarte, falle com Manoel Joaquim da Cruz, da rua da Tulha d'esta cidade, que está auctorizado para a referida venda. (75)

Por deliberação do Conselho de familia, e a requerimento da inventariante D. Joaquina Felizarda Ribeiro d'Aberu, da freguezia de S. Pedro d'Azorem, se tem de arrematar a raiz, fructos e rendimentos da quinta de Vilarinho, sita na freguezia de S. Martinho de Sande, que se compõe de casas de pedra, sobradadas e telhadas, boas terras lavradas, muitos mattos, agoas, e uma grande deveza de lenhas: andando annexo ao mesmo casal o fóro activo que annualmente paga Luiz Antonio da Silva Basto, e mulher, do logar da Estrada, freguezia de S. Lourenço de Sande, cujo fóro consiste em 3 razas de milho e 2 galinhas: cuja arrematação hade ter lugar no dia 27 do corrente mez, pelas 9 horas da manhã, no Tribunal de S. Domingos, d'esta cidade; as louvações constam no inventario pelo cartorio do escrivão Geraldês, e as condições serão presentes no acto da praça. (76)

RESPONSÁVEL — JOSE LUIZ ALVES VIEIRA.

GUIMARÃES. — TYPOGRAPHIA VIMARANENSE.

Rua do Gaão n.º 8.